



Deliberação CRF-SP nº 12, de 23 de junho de 2022

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo seu Regimento Interno, em conformidade com o item 5.10 da 5ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 23/05/2022,

Considerando a necessidade de ampliar a aproximação com o farmacêutico e com a sociedade sem onerar a entidade;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades a serem desempenhadas em locais que não se enquadram no conceito de sede ou seccional, DECIDE:

Art. 1º. Criar unidades que serão denominadas “Espaço CRF-SP”, com um representante farmacêutico nomeado pela Diretoria, em municípios que não pertencem a regiões administrativas das Seccionais do CRF-SP.

Art. 2º. As unidades denominadas “Espaço CRF-SP” poderão funcionar em Instituições de Ensino Superior ou outras Instituições parceiras desde que o espaço seja cedido gratuitamente, mediante assinatura de Termo de Cessão.

Art. 3º. No “Espaço CRF-SP” poderão ser desenvolvidas exclusivamente as seguintes atividades:

- a) Plantões de delegado regional ou adjunto;
- b) Serviços de informações sobre procedimentos;
- c) Reuniões de grupos técnicos de trabalho;
- d) Reuniões com farmacêuticos ou autoridades da região ou representantes de instituições de interesse da área farmacêutica;
- e) Eventos técnicos;
- f) Solenidade de juramento/compromisso.

Art. 4º. O descumprimento da presente deliberação sujeitará os infratores às sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 5º. Os atos administrativos decorrentes deste procedimento serão submetidos aos mecanismos de Controle do CRF-SP.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua disponibilização, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de janeiro de 2022.

Marcelo Polacow Bisson
Presidente

